



Número: **0600727-03.2020.6.16.0147**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600727-03.2020.6.16.0147**

Assuntos: **Injúria na Propaganda Eleitoral, Cargo - Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600727-03.2020.6.16.0147 que julgou improcedente o pedido inicial. (Representação por Divulgação de Propaganda Irregular com Pedido de Tutela Inibitória ajuizada pela Coligação O Trabalho Continua PSD, PSC, PTB, PSL, PSB, PL, SOLIDARIEDADE, MDB, PSDB em face de Marcus Vinicius Rios Quirino e FACEBOOK Serviços Online Do Brasil LTDA, alegando, em síntese, que veio ao conhecimento dos Representantes publicação que está sendo veiculada no perfil pessoal do Primeiro Representado, em que são proferidas diversas ofensas, inverdades, e conteúdo altamente injurioso relacionado ao Representante Francisco Lacerda Brasileiro, candidato à reeleição no Município de Foz do Iguaçu, conforme se denota da imagem da publicação e que o primeiro representado é candidato a Vereador no Município, utiliza-se do emprego de termos injuriosos em face do candidato Representante, acusando-o de ser mentiroso e culpado por uma série de mazelas sociais, enquanto supostamente estaria em "festa, farra, pinga, foguete e campanha política", violando o art. 242, do Código Eleitoral. Segue informação do post: " O mentiroso de Piancó resolveu nesta arde, aceitar o diálogo com profissionais de eventos da cidade. Duas vans cheias, carros que não cabiam mais na rua, lotado lotado lotado. A balburdia foi na Fest Haus da Rep argentina, onde a capacidade de pessoas é de 400. Enquanto eu filmava, os capangas me filmavam também, sei lá para que. Estava presente o diretor in cultural da cidade, Chico mentiroso e seu fiel escudeiro secretário de segurança pública. Vale lembrar que a prefeitura já está tomando medidas para restringir o acesso a visita aos mortos no dia de finados. Lockdown, pobreza, afastamento social, depressão, falta de emprego, ditadura, proibição de ir e vir, multas, prisões, isso tudo é para nós, para eles é festa (...) quem poderia coibir as ações desse mentiroso, é a câmara de vereadores, mas infelizmente presidiários e parasitas estão nesse momento comendo na mão do satanás e fazendo campanha igualzinho o chefe"). RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (RECORRENTE)	RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) ATANASIO SAVIO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
O TRABALHO CONTINUA 55-PSD / 17-PSL / 45-PSDB / 14-PTB / 15-MDB / 20-PSC / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL (RECORRENTE)	RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) ATANASIO SAVIO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS RIOS QUIRINO (RECORRIDO)	CAROLINE GONCALVES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DIAS MARCHETTO (ADVOGADO) SIMONE SILVA ALVES (ADVOGADO)
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RECORRIDO)	JESSICA LONGHI (ADVOGADO) PRISCILA PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) PRISCILA ANDRADE (ADVOGADO) NATALIA TEIXEIRA MENDES (ADVOGADO) SILVIA MARIA CASACA LIMA (ADVOGADO) RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (ADVOGADO) CARINA BABETO CAETANO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) RODRIGO RUF MARTINS (ADVOGADO) RAMON ALBERTO DOS SANTOS (ADVOGADO) DENNYS MARCELO ANTONIALLI (ADVOGADO) DANIELLE DE MARCO (ADVOGADO) DIEGO COSTA SPINOLA (ADVOGADO) MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21778 466	01/12/2020 22:00	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600727-03.2020.6.16.0147

RECORRENTE: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, O TRABALHO CONTINUA 55-PSD / 17-PSL / 45-PSDB / 14-PTB / 15-MDB / 20-PSC / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO GAIÃO - PR0034930, RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR - PR0088286, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR0058415, RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT - PR0103194, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR0090525, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, ATANASIO SAVIO - PR0083533, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

RECORRIDO: MARCUS VINICIUS RIOS QUIRINO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINE GONCALVES - PR0102469, MARCO ANTONIO DIAS MARCHETTO - PR0105195, SIMONE SILVA ALVES - PR0090409

Advogados do(a) RECORRIDO: JESSICA LONGHI - SP0346704, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP0148263, RODRIGO RUF MARTINS - SP0287688, RAMON ALBERTO DOS SANTOS - SP0346049, DENNYS MARCELO ANTONIALLI - SP0290459, DANIELLE DE MARCO - SP0311005, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513, CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO0039896A

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Na origem A COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA e FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO apresentaram representação eleitoral em face de MARCUS VINICIUS RIOS QUIRINO e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, em virtude de que, o representado MARCUS VINICIUS RIOS QUIRINO teria publicado em na rede social Facebook conteúdo de caráter injurioso ao candidato a prefeito da coligação representante, em desacordo com o art. 243, IX, da Lei n.º 9.504/1997.

Na sentença de id. 18341866 o JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL – FOZ DO IGUAÇU julgou improcedente o pedido inicial, por entender que não haveria conteúdo injurioso publicado na rede social, mas apenas comentários críticos.

Foi interposto Recurso Eleitoral por A COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA e FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, aduzindo, em síntese, que: i) o recorrido utiliza-se do



emprego de termos extremamente injuriosos, acusando o recorrente de mentiroso por diversas vezes, e atribuindo-lhe a culpa por uma série de mazelas sociais, inclusive inverídicas e gravíssimas, ditadura e prisão; ii) o texto publicado ultrapassa os limites da liberdade de expressão e visa incutir no eleitorado visão distorcida e carregada de injúrias. Requer o provimento do recurso com a consequente exclusão do conteúdo (id. 18342516).

Foram apresentadas contrarrazões em id. 18342866 e id. 18342966.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo não conhecimento, em razão da perda superveniente do interesse recursal (id. 21223566).

2. Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente declarar que o conteúdo veiculado na rede social Facebook teria caráter injurioso, determinando sua retirada.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual determinação de exclusão do conteúdo publicado, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo prejudicado o Recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se, intimem-se por mural eletrônico.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

